Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11103/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11023/2013
PROTOCOLO	: 1429459
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: TEOPHILO BARBOZA MASSI / DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Relatório de Inspeção Ordinária nº 44/2013, tendo como responsável o Sr. Teophilo Barboza Massi e o Sr. Dalton de Souza Lima.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC00 – G.JD – 1280/2015, os responsáveis foram multados em 50 e 30 UFERMS, aderindo ao refis, o Sr. Dalton de Souza Lima recolheu a multa, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 39), ficando pendente de recolhimento a multa aplicada ao Sr. Teophilo Barboza Massi.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao Acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento a Secretaria de Controle Externo, para dar seguimento ao trâmite do processo.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG